



**Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2021 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo SEI nº 00020-00043430/2020-01

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 238, de 09 de julho de 2021, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, com sede na Rua Vergueiro, 3185, 8º andar, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP nº 04101-300, Telefone (11) 4118-2172, representada por **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 300735194 SSP/SP e inscrito no CPF nº 343.159.238-42, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (ID SEI 74413656), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (ID SEI 72951910), baseada no inciso II, art. 25, c/cart. 13, inciso VI, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a de prestação de serviços técnicos especializados de treinamento por meio de cursos online, nas áreas de tecnologia da informação, marketing digital, design e inovação, de conteúdos distintos e carga horária variada, por período de 12 meses com direito a *34 (trinta e quatro) licenças* para acesso a plataforma de capacitação “**ALURA**”, consoante especifica o Projeto Básico (ID SEI 63378157) e a Proposta (ID SEI 74413656), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.4.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 38.760,00 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

II – Programa de Trabalho: 03.128.8203.4088.0069



III – Natureza da Despesa: 33.90.40

IV – Fonte de Recursos: 320

6.2. O empenho é de R\$ 6.460,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº2021NE00330, emitida em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será integral, em uma parcela, no 12º (décimo segundo) mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas, observados os termos do art. 63, §1º do Decreto - DF nº 32.598/2010.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Selecionar os servidores que participarão da capacitação e encaminhar tempestivamente à contratada os dados dos participantes;

9.3. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598/2010, art. 41, inciso II;

9.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços



objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato e comunicar formalmente a contratada em caso de deficiências na execução dos serviços prestados para aplicação das devidas correções e penalidades;

9.5. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.6. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e realizar o pagamento mensal referente aos serviços prestados, após a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10. 1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. Disponibilizar, sob inteira responsabilidade, a licença de acesso à plataforma Alura à 34 (trinta e quatro) participantes, conforme relação encaminhada pela PGDF;

10.5. O fiel cumprimento dos serviços contratados;

10.6. Emitir certificado ao final de cada curso a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pela plataforma ALURA;

10.7. Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possam prejudicar ou impedir a utilização da plataforma e a realização dos cursos;

10.8. Apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada à multa de mora, ficando resguardado à Administração o direito de rescindir unilateralmente a contratação, reavendo o valor pago proporcionalmente ao fornecimento já efetuado, conforme art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As multas e demais penalidades a serem aplicadas à empresa no caso de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do acordo, serão aquelas previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, p. 05/07, e alterações, bem como as Leis Federais nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012).

18.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de de 2021

Pelo Distrito Federal:

HELDER DE
ARAUJO BARROS

Assinado de forma digital por
HELDER DE ARAUJO BARROS
Dados: 2021.11.26 14:29:41 -03'00'

HELDER DE ARAÚJO BARROS
Secretário-Geral da
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

ADRIANO HENRIQUE DE
ALMEIDA:34315923842

Assinado de forma digital por
ADRIANO HENRIQUE DE
ALMEIDA:34315923842
Dados: 2021.11.23 18:57:32
-03'00'

ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA
Representante Legal

PEDRO PAULO
BALERINE DA
SILVA:32516076851

Assinado de forma digital por
PEDRO PAULO BALERINE DA
SILVA:32516076851
Dados: 2021.11.24 16:57:14 -03'00'

PEDRO PAULO BALERINE DA SILVA
Representante Legal

Testemunhas:

01-

JORDANA CAVALCANTE
BARROS:89579364168

Assinado de forma digital por
JORDANA CAVALCANTE
BARROS:89579364168
Dados: 2021.11.29 14:05:00 -03'00'

Bianca McCane

02-

TÍTULO	Contrato PGDF - Já assinado pelos representantes legais
NOME DO ARQUIVO	19 - AOVS . Contr...O-Adriano (1).pdf
ID DO DOCUMENTO	88c77cc68a4b7d217da89176efe8616094dad0ae
FORMATO DATA TRILHA AUDITORIA	MM / DD / YYYY
STATUS	● Concluídos

Histórico do documento

 ENVIADO	11 / 25 / 2021 18:50:43 UTC	Enviadas para assinatura de Bianca McCane (bianca.mccane@alura.com.br) por corporativo@alura.com.br IP: 187.74.89.31
 VISUALIZADO	11 / 26 / 2021 00:29:03 UTC	Visualizado por Bianca McCane (bianca.mccane@alura.com.br) IP: 190.134.170.165
 ASSINADO	11 / 26 / 2021 00:29:20 UTC	Assinado por Bianca McCane (bianca.mccane@alura.com.br) IP: 190.134.170.165
 CONCLUÍDO	11 / 26 / 2021 00:29:20 UTC	O documento foi concluído.